

MPS - Ministério da Previdência Social
SPPS - Secretaria de Políticas de Previdência Social
DRPSP - Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

**A APLICAÇÃO DAS REGRAS DE
PENSÃO POR MORTE INSERIDAS
PELA LEI Nº 13.135/2015**

NOTA TÉCNICA Nº 11/2015/CGNAL/DRPSP/SPPS

IX ENCONTRO TEMÁTICO JURÍDICO-FINANCEIRO DA APEPREM

SÃO PAULO - SP - 22 DE SETEMBRO DE 2015

**DESEQUILÍBRIO
FINANCEIRO E
ORÇAMENTÁRIO
DOS ENTES**

**EQUILÍBRIO
FINANCEIRO E
ATUARIAL DOS RPPS**

← PRESENTE

FUTURO →

Transição Demográfica e Previdência Social

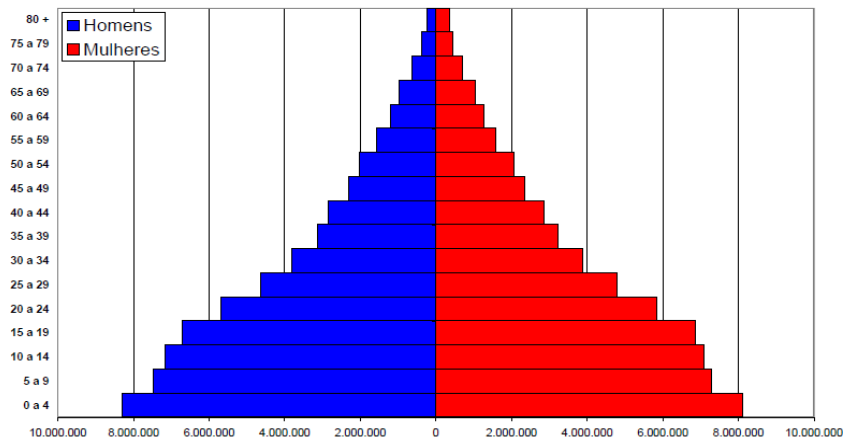
- Forte mudança na estrutura demográfica brasileira:
 - Rápido envelhecimento populacional.
 - Diminuição da população em idade ativa em relação aos aposentados.



- A Previdência Social contará com número menor de contribuintes e aumento na quantidade de beneficiários, o que irá pressionar de modo considerável sua despesa e necessidade de financiamento.

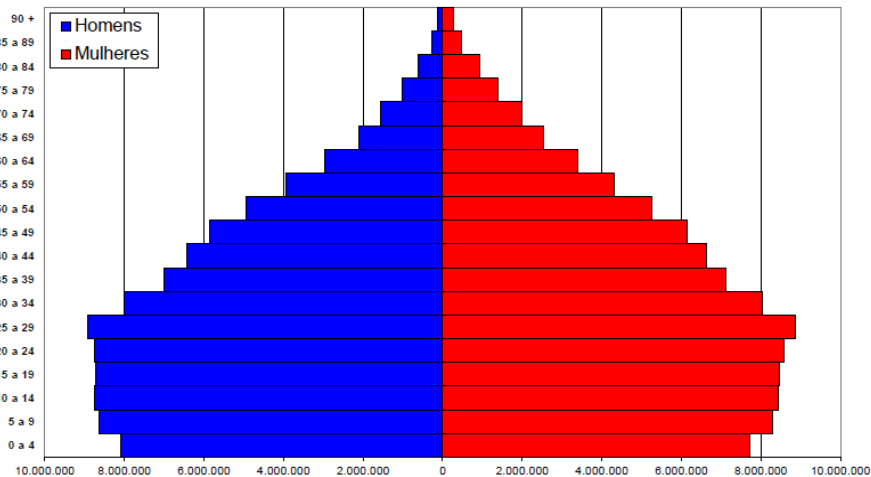
COMPARAÇÃO DAS ESTRUTURAS DEMOGRÁFICAS NO BRASIL: 1980, 2010, 2030 E 2060

PIRÂMIDE ETÁRIA ABSOLUTA - BRASIL - CENSO 1980

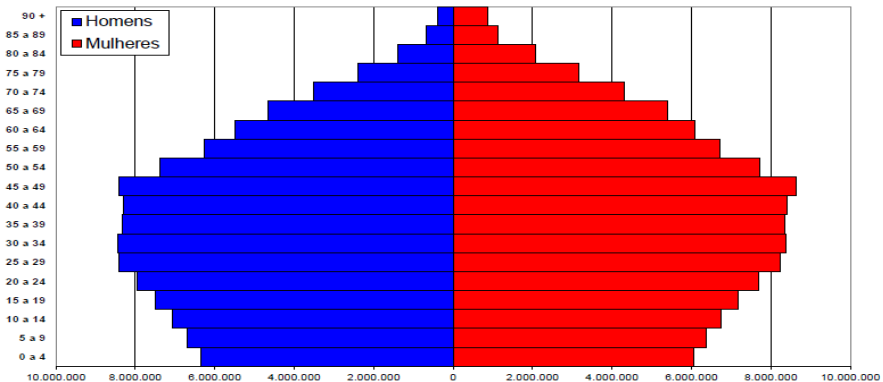


Fonte: IBGE, Censo Demográfico - 1980

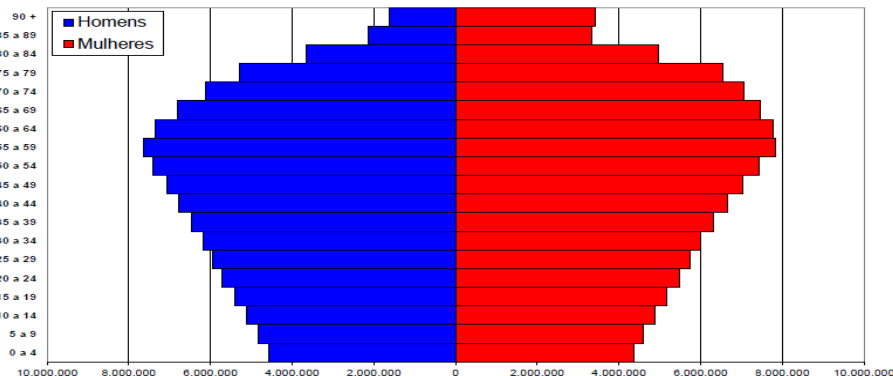
PIRÂMIDE ETÁRIA ABSOLUTA - BRASIL - PROJEÇÃO 2010



PIRÂMIDE ETÁRIA ABSOLUTA - BRASIL - PROJEÇÃO 2030

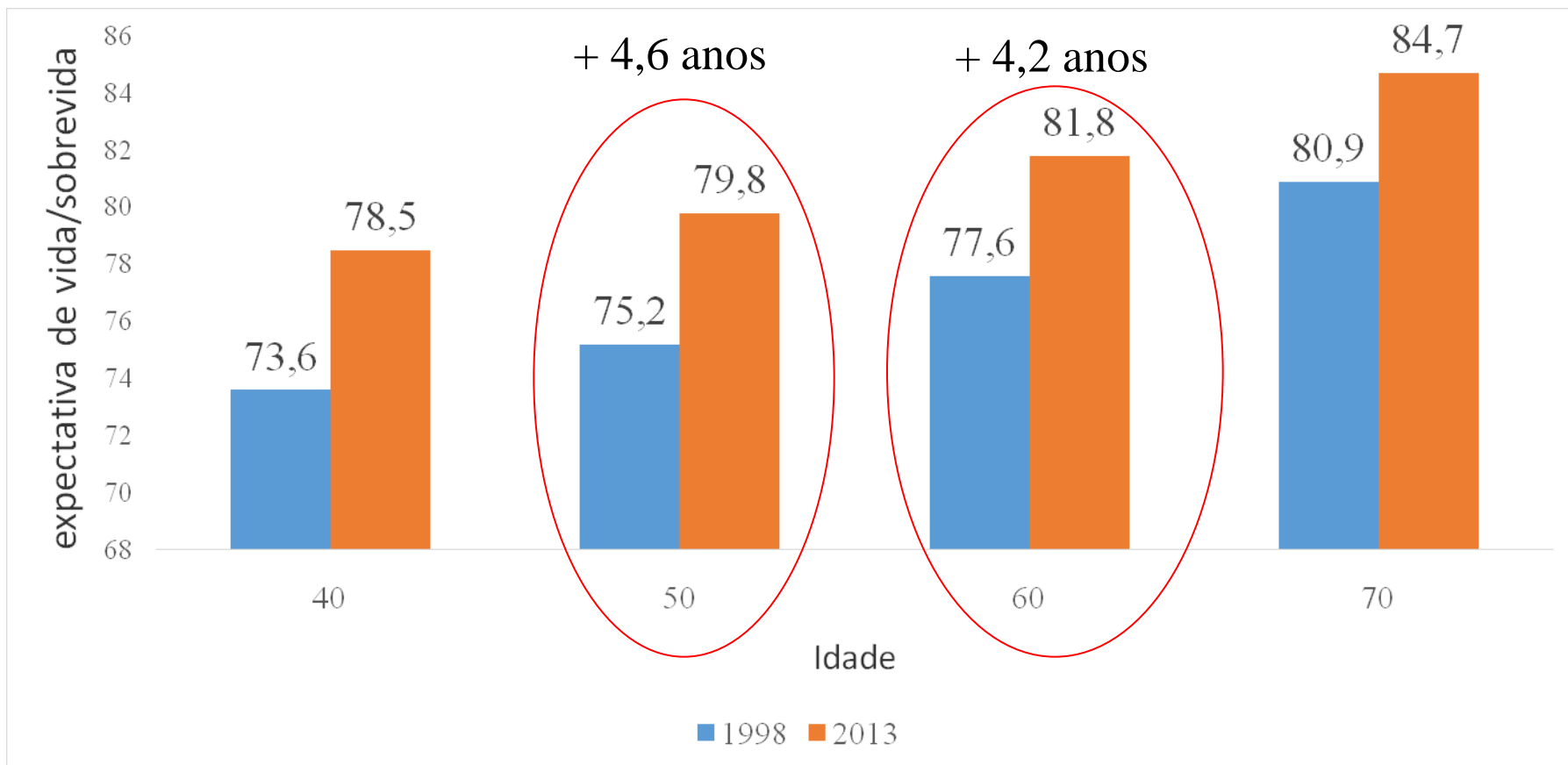


PIRÂMIDE ETÁRIA ABSOLUTA - BRASIL - PROJEÇÃO 2060



Fonte: IBGE. Projeções demográficas de 2008 e 2013.
Elaboração: SPPS/MPs.

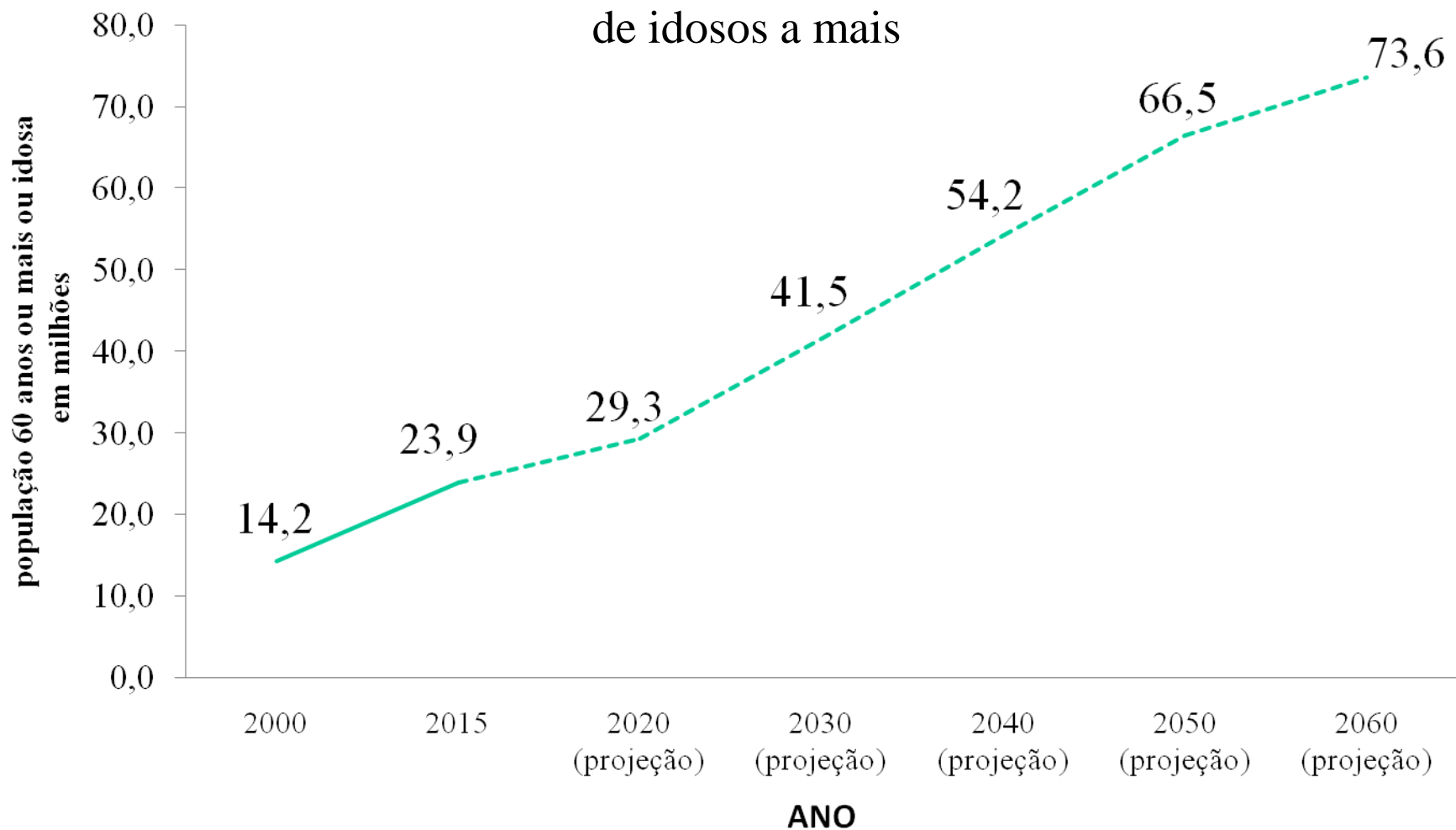
EXPECTATIVA DE SOBREVIDA PARA DIFERENTES IDADES BRASIL - 1998-2013



Em média, entre 1998 e 2013 houve um incremento da sobrevivência de 4,6 anos.
Para os brasileiros com 60 anos de idade, a expectativa de sobrevivência é hoje de 21,8 anos.

População idosa no Brasil irá triplicar até 2060

Crescimento médio anual de 1,1 milhão entre 2015 e 2060, ou seja, 50 milhões de idosos a mais



REDUÇÃO DA RAZÃO DE DEPENDÊNCIA: A relação entre a população em idade ativa e a população idosa cairá de 9,3 para 2,3.

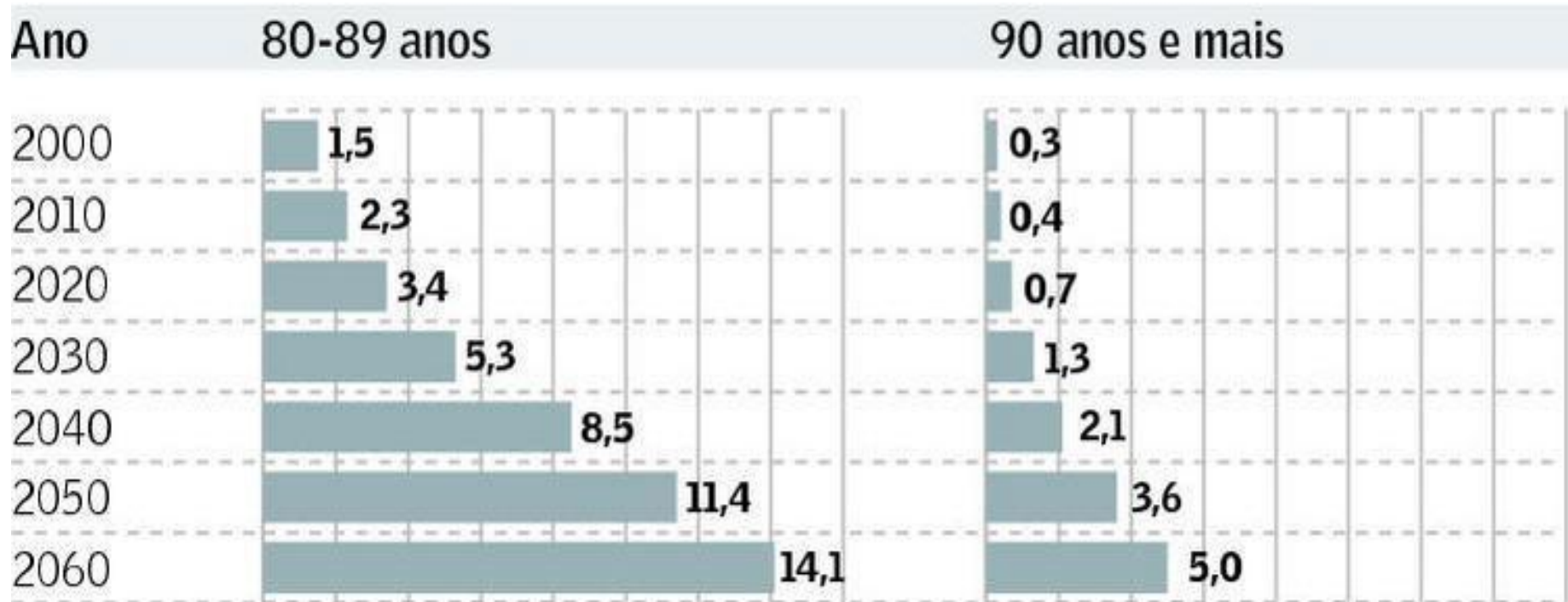
ANO	15 a 64 anos (a)	65 anos ou mais (b)	Número de ativos por idoso*** (a/b)
2000	111.619.073	9.722.209	11,5
2013	137.630.976	14.870.086	9,3
2020**	147.780.044	19.982.307	7,4
2030**	153.881.479	29.988.493	5,1
2040**	152.595.175	40.116.919	3,8
2050**	143.233.775	51.264.724	2,8
2060**	131.429.536	58.411.600	2,3

Fonte: IBGE.

* Razão de dependência é a relação entre a população em idade ativa (15-64) e a população inativa de 65 anos ou mais; ** Projeções; *** Idosos de 65 anos ou mais

População brasileira com 80 anos e mais

Em milhões de pessoas



Fonte: IBGE (revisão populacional 2013)

FÓRUM DE DEBATES SOBRE POLÍTICAS DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA E DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto nº 8.443, de 30 de abril de 2015

- Composição: Governo, Empregadores, Trabalhadores, Aposentados e Pensionistas.
- Coordenação: Secretaria Geral da Presidência da República.
- São objetivos do Fórum debater, analisar e propor, entre outras, ações sobre os seguintes temas:
 - sustentabilidade do sistema;
 - ampliação da cobertura;
 - fortalecimento dos mecanismos de financiamento;
 - regras de acesso, idade mínima, tempo de contribuição e fator previdenciário.
- Primeira reunião do Fórum ocorreu no dia 02/09.
- Grupo de trabalho sobre previdência debaterá os temas “Sustentabilidade” e “Políticas para Aposentados”.
- Deverá ser instalada mesa para discutir a situação dos RPPS, com indicação de representantes pelo CONAPREV.

Alterações nas Regras de Concessão do Benefício de Pensão por Morte

→ Lei nº 13.135/2015 -
(conversão MP 664/2014)



OBJETIVOS DA MP 664

- 1 - Aperfeiçoar as regras de concessão do benefício de pensão por morte.
- 2 - Eliminar distorções que resultavam em ônus excessivo para a sociedade.
- 3 - Adequar o acesso ao benefício aos padrões internacionais.



DISTORÇÕES NA CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE

EXEMPLOS REAIS NO RGPS



Caso 1

Homem nascido em 1920 que se aposentou em 1969.

Faleceu em 2014 com 94 anos e deixou pensão para mulher de 29 anos (única dependente), que tem uma expectativa de sobrevida de 51 anos - seria cessada em 2065.

Considerando aposentadoria e pensão, **o benefício deve durar cerca de 96 anos.**

Caso 2

Mulher nascida em 1935 que se aposentou em 1993.

Faleceu em 2014 com 78 anos e deixou pensão para homem de 22 anos (único dependente), que tem uma expectativa de sobrevida de 51 anos - seria cessada em 2065.

Considerando aposentadoria e pensão, **o benefício deve durar cerca de 72 anos.**

Caso 3

Mulher com 49 anos e sem nenhuma contribuição fez a inscrição no INSS em 2012. Em março de 2014 teve um requerimento de auxílio-doença indeferido por não ter nenhuma contribuição.

Na competência de maio de 2014, que deveria ter sido paga em junho, foi feita uma contribuição no “teto” do RGPS no dia 29/05/2014*.

Mulher faleceu em 1/06/2014, com 51 anos e deixou pensão vitalícia no “teto” do RGPS para o marido (R\$ 4.663).

() Em 2014 foram concedidas 365 pensões por morte nessa situação: não precedidas de aposentadoria e com uma única contribuição no valor do teto.*

Carência

- A **não exigência de carência** permite que seja concedida **pensão vitalícia com apenas uma contribuição**, inclusive benefício no “teto” do RGPS, enquanto **um trabalhador que contribui a vida toda pelo salário mínimo gera uma pensão no piso**.
- Considerando as concessões de 2014, **houve 6.676 pensões urbanas não precedidas de aposentadoria com menos de 2 anos de contribuição** (patamar anual de concessão é de mais de 400 mil).
- Estudo feito com **132 países** mostra que **78% deles exigem carência**, sendo que em alguns países **pode chegar a 5 anos**.

Tempo Mínimo para Casamento ou União Estável

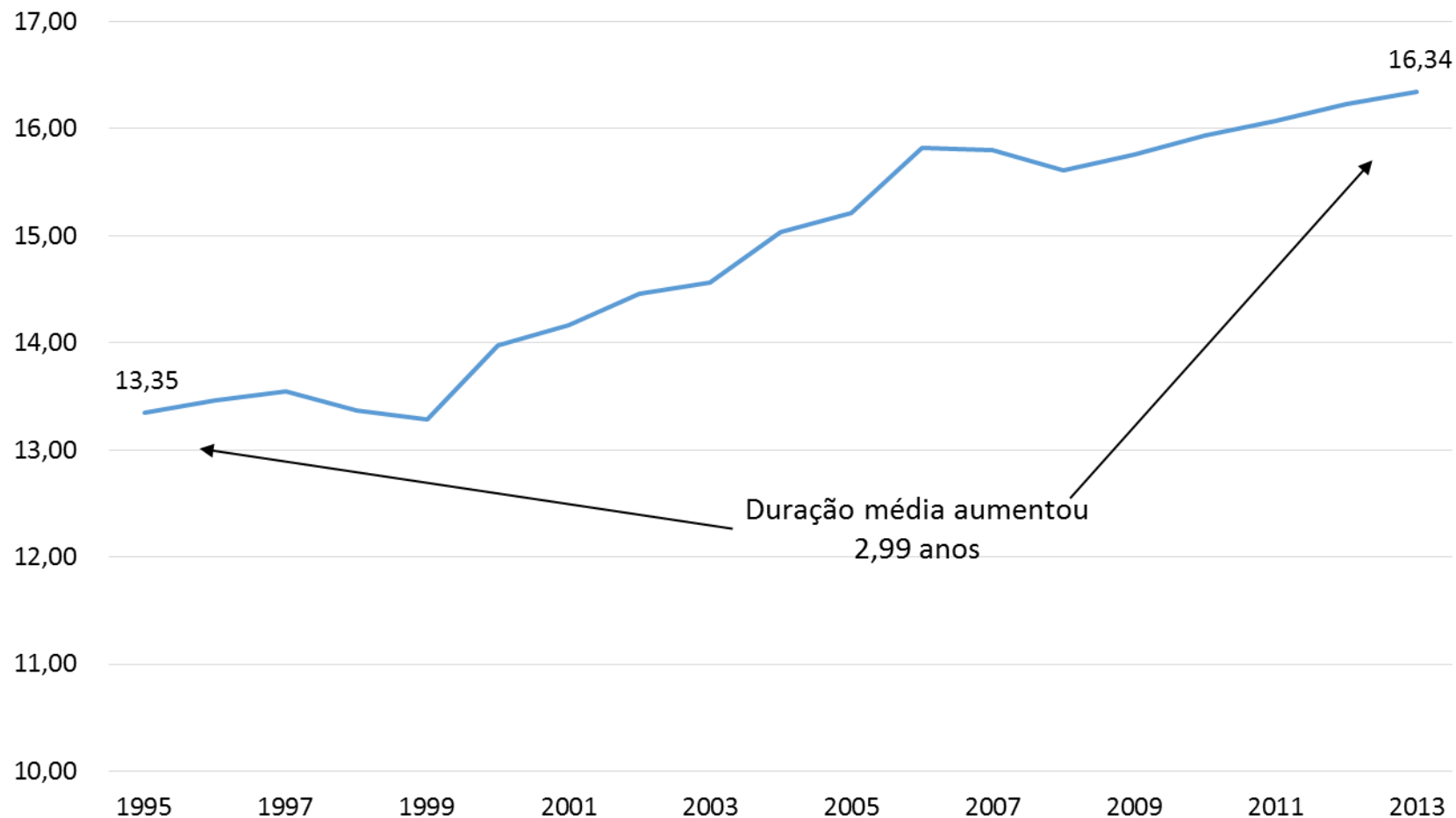
- Ausência de tempo mínimo de casamento favorece comportamentos oportunistas: **pessoas com idade avançada ou em estado terminal podem “casar” apenas para gerar pensão.**
- Estudo feito com **132 países** mostra que **77%** colocam **requisitos e restrições para cônjuges.**

Duração da Pensão por Morte

- **A duração média das pensões cessadas aumentou 22,4% comparando o ano de 2013 com 1995, o que corresponde a 3 anos adicionais de pagamento do benefício (duração média passou de 13 para 16 anos).**
- **Parte desse aumento decorre do aumento da longevidade da população.**
- **Medida proposta busca reduzir a duração das pensões antes vitalícias concedidas a cônjuges jovens e com isso reduzir o crescimento das pensões com durações extremamente longas.**



Duração média das pensões por morte cessadas no RGPS - 1995-2013



PENSÃO POR MORTE - DISTORÇÕES - SÍNTESE

→ Ausência de carência: Permitia a concessão de benefício com período mínimo de contribuição (no RGPS eram frequentes pensões no valor do teto com uma única contribuição).





→ Ausência de tempo mínimo de casamento ou união estável: Possibilitava o “casamento” de pessoas com idade avançada ou em estado terminal apenas para gerar pensão.

→ Pensão vitalícia para cônjuge: Recebimento de pensão com duração extremamente longa por cônjuges jovens, com capacidade laborativa e sem dependência econômica.

PRÁTICAS INTERNACIONAIS PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE




Carência


-  **Alemanha** - exige 5 anos de contribuição.
-  **Irlanda** - exige 260 semanas de contribuição.
-  **Itália** - 5 anos de contribuição, sendo 3 nos últimos 5 anos antes do óbito.
-  **Espanha** - 500 dias de contribuição nos últimos 5 anos.

Condicionalidades para Cônjuges

 **França** - paga para viúva(o) com 55 anos ou mais.


 **Grécia** - 3 anos de casamento se não aposentado e 5 anos se aposentado para casais sem filhos.


 **Rússia** - viúva(o) com mais de 55 anos de idade ou desempregado ou filhos de até 18 anos ou 23 anos se estudante.


 **Eslovênia** - viúva(o) de 58 anos de idade ou mais e filhos de até 15 anos.

Valor do Benefício

 **França** - 54% do valor da aposentadoria.

 **Bulgária** - varia de 50% a 100%, dependendo do número de dependentes.

 **Grécia** - 70% da aposentadoria.

 **Itália** - 60% a 100% da aposentadoria, dependendo do número de filhos.

REGRAS DE ACESSO A PENSÃO POR MORTE (COMPARATIVO BANCO MUNDIAL)

Table 1. Main Regulations on Survivor Pensions in Selected Countries, 2012

	Contribution vesting	Age restriction on widow(er) ¹	Means Test	Marriage Vesting ¹	Replacement rate (spouse) ²
Austria	Yes	Yes	Yes	Yes	upto 60%
Denmark	Yes			Yes	Lump sum
Germany	Yes	Yes	Yes	Yes	25-55%
Ireland	Yes		Yes		Lump sum
Netherlands		Yes	Yes		upto 70% min. wage
Sweden	Yes		Yes	Yes	55%
United Kingdom	Yes	Yes			Age dependent
Finland	Yes	Yes		Yes	17-50%
Norway	Yes		Yes	Yes	55%
Portugal	Yes	Yes		Yes	60%
Belgium		Yes	Yes	Yes	80%
France	Yes	Yes	Yes	Yes	54%
Greece				Yes	..
Italy	Yes		Yes		60%
Spain	Yes		Yes	Yes	52%
Slovenia	Yes	Yes			..
Luxembourg			Yes	Yes	..
Switzerland	Yes	Yes	Yes	Yes	80% ²
Bulgaria		Yes			..
Croatia		Yes			..
Czech Rep	Yes	Yes			..
Estonia	Yes	Yes	Yes	Yes	..
Hungary	Yes	Yes	Yes	Yes	30-60%
Lithuania	Yes	Yes		Yes	Lump sum
Poland	Yes	Yes	Yes	Yes	90%
Serbia		Yes	Yes		..
Romania	Yes	Yes	Yes	Yes	..
Slovak Rep	Yes	Yes			..
Russia		Yes			..
Ukraine	Yes	Yes	Yes		..
New Zealand		Yes	Yes	Yes	Lump sum
Australia		Yes	Yes		Lump sum
Argentina	Yes			Yes	..
Brazil					100%
Canada	Yes	Yes	Yes		Age dependent
Chile	Yes	Yes		Yes	42%
Mexico	Yes		Yes	Yes	90%
Peru	Yes		Yes	Yes	50%
United States	Yes	Yes	Yes		Age dependent

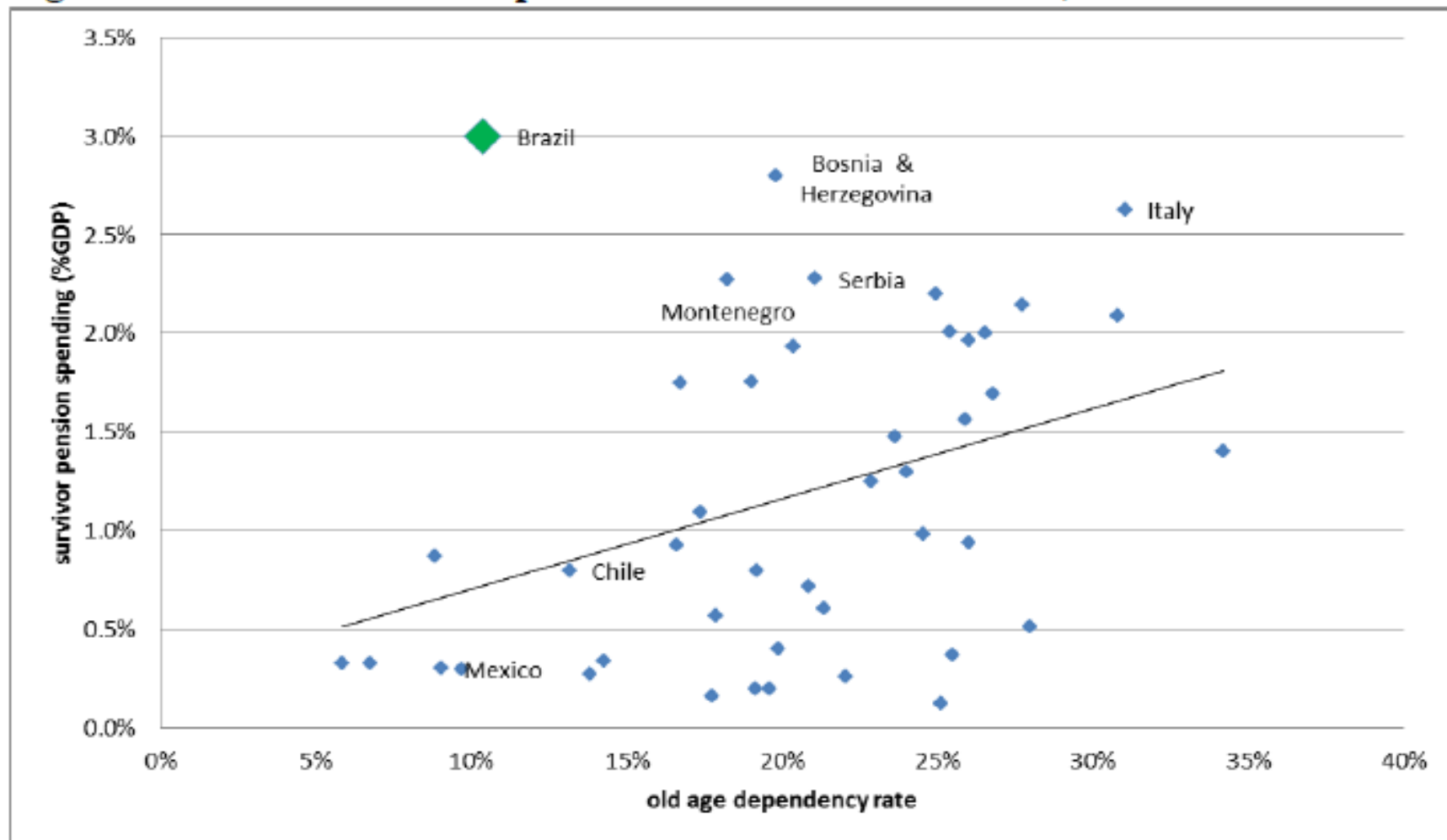
Source: The World Bank

¹ Vesting period (in years) required for accessing survivor benefits (above 5)

² Including cases where waived if disabled or with children

GASTOS COM PENSÃO POR MORTE X PIB (COMPARATIVO BANCO MUNDIAL)

Figure 1. Survivor Pension Expenditures in Selected Countries, & 2009-2010



Source. The World Bank

& Country data included in the Annex 2.

GASTOS COM PENSÃO POR MORTE X PIB (COMPARATIVO BANCO MUNDIAL)

Annex 2. Survivor Pension Expenditures and Old Age Dependency Ratios in Selected Countries.

	Survivor Spending (% GDP)	Old Age Dependency Ratio (%)		Survivor Spending (% GDP)	Old Age Dependency Ratio (%)
Austria	2.0%	26.0%	Spain	2.2%	24.9%
Belgium	2.0%	26.5%	Sweden	0.5%	28.0%
Bulgaria	0.4%	25.5%	Switzerland	1.0%	24.5%
Croatia	2.0%	25.4%	United Kingdom	0.1%	25.1%
Czech Rep	0.7%	20.9%	Tajikistan	0.3%	5.8%
Finland	0.9%	26.0%	Azerbaijan	0.3%	9.0%
France	1.6%	25.9%	Albania	0.3%	14.3%
Germany	2.1%	30.8%	Montenegro	2.3%	18.2%
Greece	2.1%	27.7%	Macedonia	1.7%	16.7%
Hungary	1.3%	24.0%	Kyrgyzstan	0.3%	6.8%
Iceland	0.6%	17.9%	Russia	0.2%	17.7%
Ireland	1.1%	17.4%	BH Federation	2.8%	19.8%
Italy	2.6%	31.0%	Turkey	0.9%	8.8%
Luxembou	1.9%	20.4%	Australia	0.2%	19.6%
Malta	1.7%	19.8%	Canada	0.4%	19.9%
Netherlan	1.2%	22.9%	Japan	1.4%	34.2%
Norway	0.3%	22.0%	Korea	0.3%	13.8%
Poland	1.8%	19.0%	New Zealand	0.2%	19.1%
Portugal	1.7%	26.8%	United States	0.8%	19.2%
Romania	0.6%	21.3%	Chile	0.8%	13.2%
Serbia	2.3%	21.1%	Mexico	0.3%	9.7%
Slovakia	0.9%	16.6%	Brazil¹	3.0%	10.4%
Slovenia	1.5%	23.6%			

- 45 PAÍSES - BRASIL:
- 40° EM “RAZÃO DE DEPENDÊNCIA” (IDOSOS / PEA).
- 1° EM GASTOS COM PENSÃO POR MORTE / PIB

Source: Eurostat, OECD and national sources

¹ Estimate

Medida Provisória 664/2014



Regramento anterior à MP

Pensão por morte não exigia carência (tempo mínimo de contribuição), apenas a qualidade de segurado.

Ausência de exigência de tempo mínimo de casamento ou união estável.

No RPPS da União relaciona pessoa designada e menor sob guarda como dependentes. O RGPS não permite tais situações como dependentes.

Regramento durante vigência da MP 664

~~**Carência por 24 meses para pensão por morte previdenciária.**~~

Exigência de 2 anos de casamento ou união estável.

Adequa o rol de dependentes do RPPS da União, excluindo a pessoa designada e menor sob guarda do rol de beneficiários.

Regramento anterior à MP

Pensão vitalícia independente da idade do cônjuge e mesmo para viúvas(os) jovens sem filhos e com plena capacidade laboral.

Regramento durante vigência da MP 664

Pensão do cônjuge com duração variável de acordo com a expectativa de sobrevida de forma a evitar que seja vitalícia para viúvas(os) jovens.

Expectativa de sobrevida à idade x do cônjuge, companheiro ou companheira, em anos ($E(x)$)	Duração do benefício de pensão por morte (em anos)
$55 < E(x)$	3
$50 < E(x) \leq 55$	6
$45 < E(x) \leq 50$	9
$40 < E(x) \leq 45$	12
$35 < E(x) \leq 40$	15
$E(x) \leq 35$	vitalícia

Regramento anterior à MP

No RGPS o valor da pensão é de 100% da aposentadoria ou 100% do salário-de-benefício e com reversão de cotas.

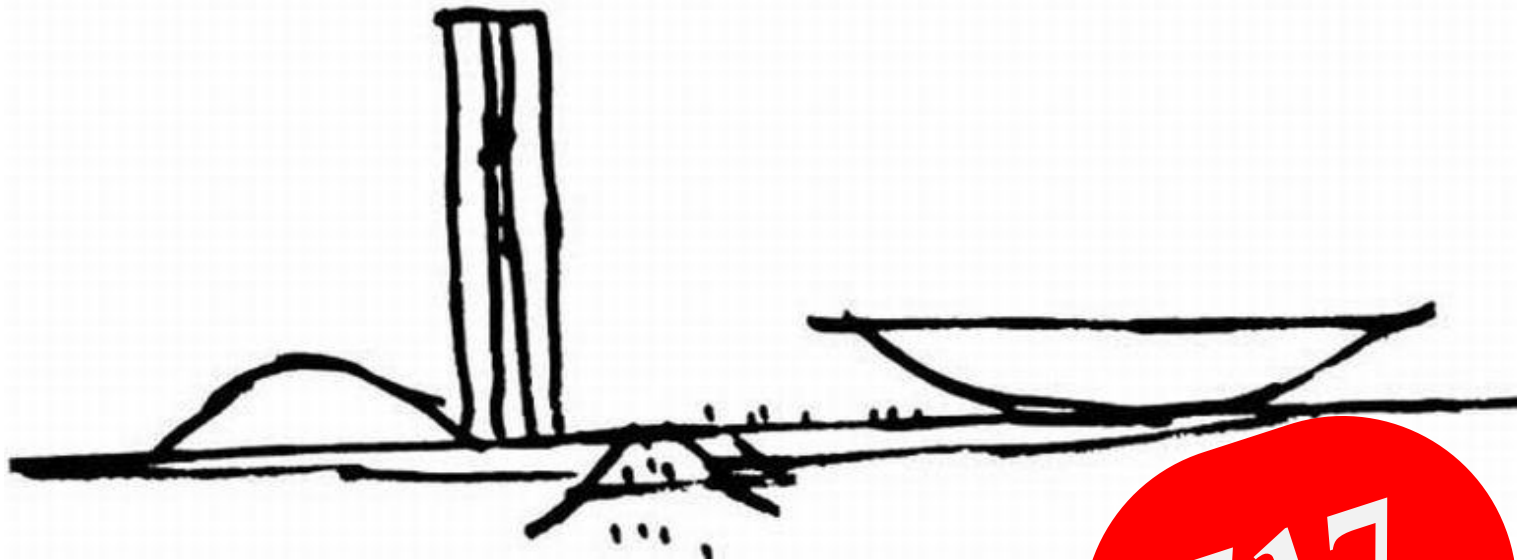
No RPPS corresponde à totalidade dos proventos ou remuneração até o teto do RGPS, acrescido de 70% do que exceder esse teto.

Regramento durante vigência da MP 664

~~Valor da pensão passa a 50% (cota familiar) + 10% por dependente, com fim da reversão das cotas individuais.~~

Sem alteração, pois trata-se de uma regra constitucional prevista no art. 40 da CF.

Lei nº 13.135/2015 - Conversão da MP 664 do Congresso Nacional



517
emendas

**REGRAMENTO ANTERIOR À
MP 664**

Pensão por morte não exigia carência (tempo mínimo de contribuição), mas apenas a qualidade de segurado.

Ausência de exigência de tempo mínimo de casamento ou união estável.

**RPPS da União relacionava pessoa designada e menor sob guarda como dependentes.
O RGPS não permitia tais situações como dependentes.**

**REGRAMENTO A PARTIR DA
LEI 13.135/2015**

Se não atingido o mínimo de 18 meses de contribuição, cônjuge receberá pensão temporária de apenas 4 meses.

Se não atingido o mínimo de 2 anos de casamento ou união estável, cônjuge receberá pensão temporária de apenas 4 meses.

Adequado o rol de dependentes do RPPS da União, excluindo a pessoa designada e o menor sob guarda do rol de beneficiários.

**REGRAMENTO ANTERIOR À
MP 664**
**REGRAMENTO A PARTIR DA
LEI 13.135/2015**

Pensão vitalícia independente da idade do cônjuge e mesmo para viúvas(os) jovens sem filhos e com plena capacidade laboral.

Pensão do cônjuge com duração variável de acordo com a expectativa de sobrevida de forma a evitar que seja vitalícia para viúvas(os) jovens.

IDADE DO CÔNJUGE
**DURAÇÃO DA PENSÃO
(EM ANOS)**

Menor que 21 anos

3

21 a 26 anos

6

27 a 29 anos

10

30 a 40 anos

15

41 a 43 anos

20

44 anos ou mais

Vitalícia

MP 664/2014
LEI 13.135/2015

**Expectativa de
sobrevida à idade x
do cônjuge,
companheiro ou
companheira, em
anos ($E(x)$)**

**Duração do
benefício de pensão
por morte (em anos)**

Idade do cônjuge

**Duração da pensão
(em anos)**

$55 < E(x)$

3

Menor que 21 anos

3

$50 < E(x) \leq 55$

6

21 a 26 anos

6

$45 < E(x) \leq 50$

9

27 a 29 anos

10

$40 < E(x) \leq 45$

12

30 a 40 anos

15

$35 < E(x) \leq 40$

15

41 a 43 anos

20

$E(x) \leq 35$

Vitalícia

44 anos ou mais

Vitalícia

Revisão a cada 3 anos, desde que incremente 1 ano inteiro na média.

Dependentes

I - o cônjuge;

II - o cônjuge divorciado, separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

III - o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;



IV - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;

b) seja inválido;

c) tenha deficiência grave ou;

d) tenha deficiência intelectual ou mental nos termos do regulamento;



V - a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e

VI - o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV.



O que pode ser definido como *deficiência grave* ou *deficiência intelectual ou mental*?



Crime, Simulação ou Fraude

Perde o direito à pensão:

→ Beneficiário condenado por crime doloso que resulte na morte do servidor segurado.

→ Cônjuge ou companheiro(a), se comprovada a simulação ou fraude do casamento ou união estável ou a formalização deste com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário.

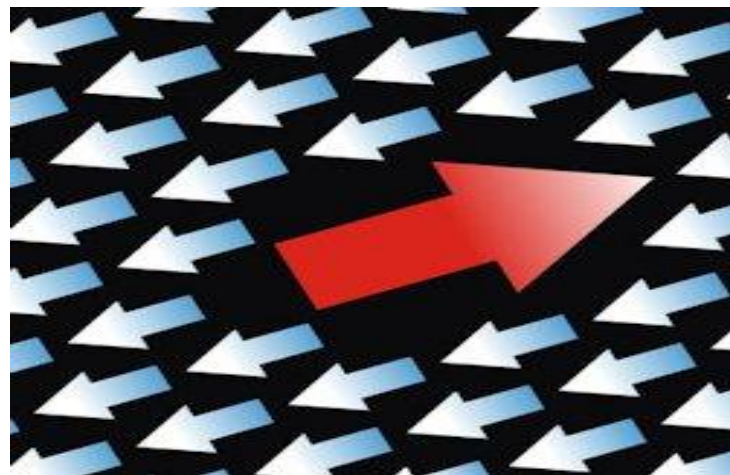


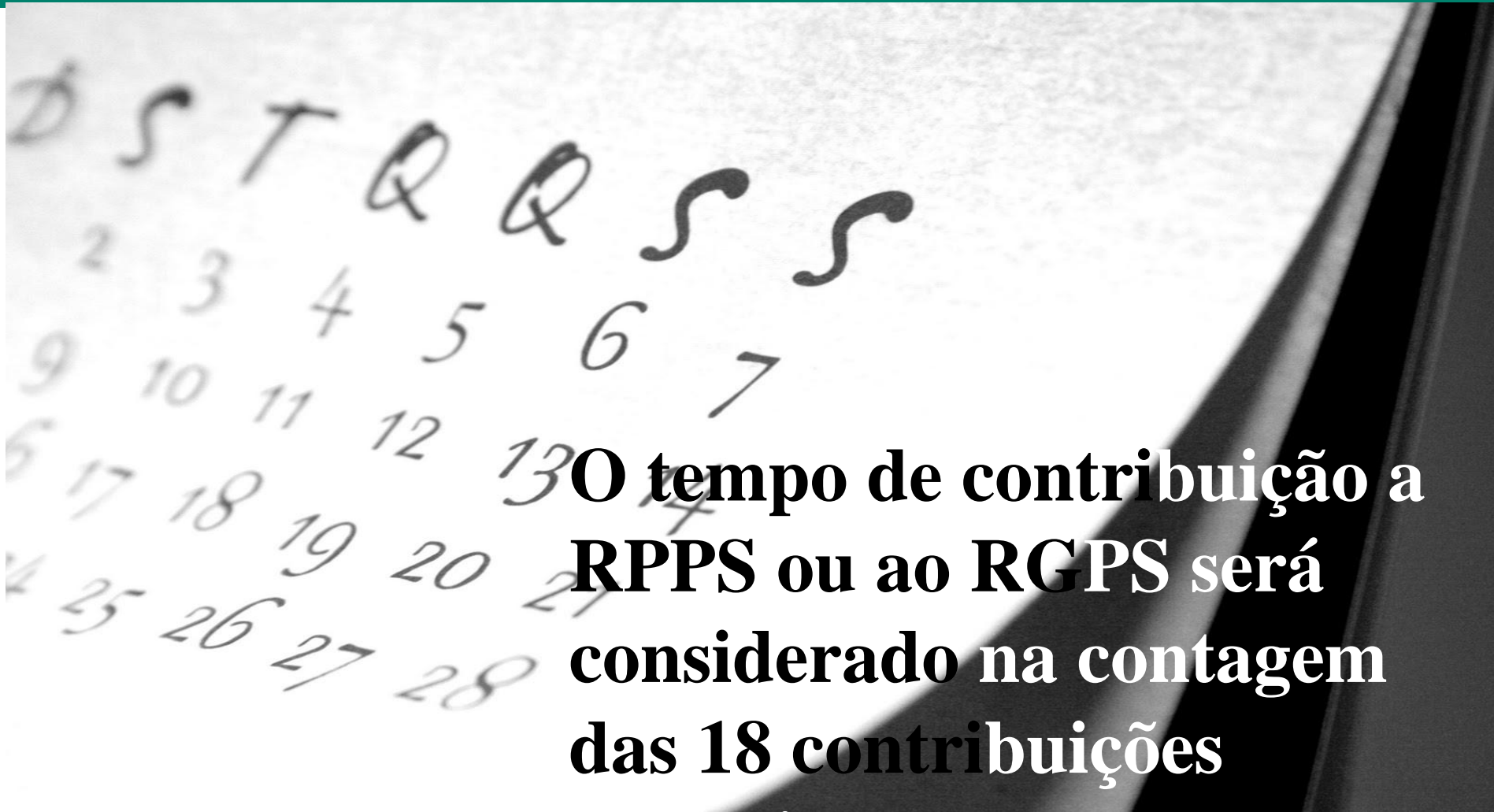
Cessaçãõ do benefício

- Implemento de **21 anos pelo filho ou irmão**.
- Cessaçãõ da **invalidez**, afastamento da **deficiênciã** ou levantamento da **interdiçãõ**, respeitados os prazos.
- **Decurso de 4 meses** se o servidor não tiver vertido 18 contribuições mensais ou se o casamento ou uniãõ estável tiver sido iniciado em menos de 2 anos do óbito.
- Decurso dos **períodos estabelecidos de acordo com a idade do pensionista** na data de óbito do servidor, se preenchidos os requisitos de 18 contribuições mensais e 2 anos de casamento ou uniãõ estável.

Exceção

Em caso de **óbito decorrente de acidente de qualquer natureza ou doença profissional ou do trabalho**, não se exige as 18 contribuições mensais ou comprovação de 2 anos de casamento ou união estável, sendo aplicados os períodos de idade do beneficiário ou cessação da invalidez, afastamento da deficiência ou levantamento da interdição.





O tempo de contribuição a RPPS ou ao RGPS será considerado na contagem das 18 contribuições

Auxílio-reclusão

Será devido nas mesmas condições da pensão por morte, exceto em relação ao cálculo do valor do benefício.



Os atos praticados na vigência da MP 664/2014 **serão revisados, para adaptação às alterações que a Lei 13.135/2015 trouxe ao texto original.**

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Vigência da Lei

- ✓ **180 dias para inclusão de pessoas com deficiência grave no RGPS e RPPS da União;**
- ✓ **2 anos para nova redação do inciso IV do art. 217;**
- ✓ **imediate demais dispositivos.**



Requerimento da Compensação Previdenciária

Deixou de existir o prazo para envio dos requerimentos de compensação previdenciária do período do “estoque” (benefícios concedidos entre 05/10/1988 e 05/05/1999).



APLICAÇÃO DA LEI 13.135/2015 AOS DEMAIS RPPS

- Alterações da Lei nº 8.213/1991 não revogam disposições de lei local que não sejam contrárias à Lei nº 9.717/1998.
- Alterações da Lei nº 8.112/1990 não se estendem de forma automática aos demais RPPS
- Portanto, há necessidade de alteração da lei estadual ou municipal, por projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo.
- Aplicação direta da Lei nº 8.213/1991 ou da Lei nº 8.112/1990, sem alteração da lei local, apresenta risco de questionamento judicial.



ALTERAÇÕES DA LEI 13.135/2015 QUE PODEM SER APLICADAS, MEDIANTE ALTERAÇÃO DE LEI LOCAL:

1. Exigência de tempo mínimo de contribuição (18 meses) para pensão com duração superior a 4 meses.

2. Previsão de tempo mínimo de casamento ou união estável de 2 anos.

3. Pensão com duração variável conforme expectativa de vida, para cônjuges jovens.



RECOMENDAÇÃO AOS RPPS DE ADEQUAREM SUAS REGRAS DE PENSÃO POR MORTE À LEI Nº 13.135/2015

→ Nota Técnica CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS nº 11/2015, de 14/08/2015.

→ Resolução CONAPREV nº 03/2015, de 21/08/2015.

***MEDIDA PROVISÓRIA
676/2015***

***→ RGPS - Fator Previdenciário
- Regra 85/95 Progressiva***

- O texto aprovado pelo Congresso institui a regra 85/95 pontos para cálculo do valor da aposentadoria por tempo de contribuição.
- Como são calculados os pontos? Soma de idade com o tempo de contribuição, em anos, no momento da aposentadoria.
 - Exemplo 1: 57 anos de idade e 36 anos de contribuição somam 93 pontos.
 - Exemplo 2: 58 anos de idade e 37 anos de contribuição somam 95 pontos.

- A MP 676, editada em 17 de junho de 2015, incorpora a regra 85/95 aprovada pelo Congresso Nacional e introduz a progressividade para alinhamento à evolução demográfica do Brasil.
- O que é Progressividade?
 - O número de pontos necessários previsto para afastar a aplicação do fator previdenciário começa em 85/95 e evolui gradualmente a partir de 2017 até 2022.

REGRA 85/95 PROGRESSIVA

- O fator previdenciário não será aplicado quando o resultado da soma de idade e tempo de contribuição for igual ou maior que:

	Mulher	Homem
até dez/16	85	95
de jan/17 a dez/18	86	96
de jan/19 a dez/19	87	97
de jan/20 a dez/20	88	98
de jan/21 a dez/21	89	99
de jan/22 em diante	90	100



PREVIDÊNCIA SOCIAL

MPS - Ministério da Previdência Social

SPPS - Secretaria de Políticas de Previdência Social

DRPSP - Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

www.previdencia.gov.br

***drpsp@previdencia.gov.br* - (61) 2021-5474**

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público